

LEI Nº 2377, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005
(Vide Decretos nº 2949/2011, nº 3193/2013, nº 3378/2015 e nº 3576/2017)



**Cria e regula o COMDEMA
- Conselho Municipal de Defesa do
Meio-Ambiente, e dá outras
providências.**

GILBERTO MORGADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de Dezembro de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Monte Alto em questões relativas ao equilíbrio ecológico, ao desenvolvimento sustentável, ao combate à poluição e a minimização de impactos ambientais, em toda a área do Município.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, recursal, paritário e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Monte Alto em questões relativas ao equilíbrio ecológico, ao desenvolvimento sustentável, ao combate à poluição e a minimização de impactos ambientais, em toda a área do Município.
(Redação dada pela Lei nº 2723/2010)

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programa de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção dos recursos naturais do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento sustentável do Município como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção de flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à minimização de impactos ambientais, aos setores da indústria, do comércio, da agropecuária e da comunidade civil, decorrente de atividades produtivas;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a questões de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção de fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - conhecer e prever os possíveis impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos setores públicos responsáveis as providências que julgar necessárias.

Art. 3º ~~O COMDEMA compor-se-á de 15 membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo representantes das entidades aqui relacionadas, em listas tríplexes, preferencialmente que não pertençam a outros Conselhos Municipais; sendo:~~

- ~~a) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Marketing – 1;~~
- ~~b) Representante Secretaria Municipal de Saúde – 1;~~
- ~~c) Representante da Secretaria Municipal de Educação – 1;~~
- ~~d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento – 1;~~
- ~~e) Representante da Casa da Agricultura – 1;~~
- ~~f) Representante de Associações de Moradores de Bairros devidamente legalizadas – 2;~~
- ~~g) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alto – 1;~~
- ~~h) Representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto – 1;~~
- ~~i) Representante da empresa concessionária ou cooperativa ou órgão público responsável pelos serviços de coleta e disposição dos resíduos sólidos do município – 1;~~
- ~~j) Representante da empresa concessionária ou autarquia dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município – 1;~~
- ~~k) Representante da OAB – 1;~~
- ~~l) Representante dos Clubes de Serviços – 1;~~
- ~~m) Representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural da região – 2.~~

Art. 3º O COMDEMA compor-se-á de 14 membros, sendo sete representantes do Poder Público e sete da sociedade civil, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive os das instituições ou entidades públicas ou privadas, através de listas tríplexes, preferencialmente, que não pertençam a outros órgãos ou conselhos públicos, a seguir discriminados:

I - representantes do Poder Público:

- a) um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Marketing; (Redação dada pela Lei nº 2723/2010)
- b) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Marketing; (Redação dada pela Lei nº 3538/2019)
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Infra-estrutura; (Redação dada pela

Lei nº ~~2723/2010~~

- e) um da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; (Redação dada pela Lei nº 3538/2019)
- f) um da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- g) um da Casa da Agricultura.

II - representantes da sociedade civil:

- a) um das Associações de Moradores de Bairros, devidamente legalizadas;
- b) um do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alto;
- c) um da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto;
- d) um da empresa concessionária ou autarquia dos serviços públicos de água e esgoto do Município;
- e) um da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;
- f) um dos clubes de serviços locais;
- g) um de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente e que tenham por finalidade principal a defesa do meio-ambiente e do patrimônio cultural da região. (Redação dada pela Lei nº 2723/2010)

Parágrafo único. Havendo renúncia impedimento de qualquer membro da Comissão, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 4º O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis impactos ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Art. 9º Para os casos de impacto ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências em face da legislação federal, estadual e municipal e sugerindo aos setores públicos responsáveis as providências que julgar necessária.

Art. 10 A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação dos recursos naturais.

Art. 11 Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Art. 12 No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº **1655**, de 06 de Setembro de 1.991.

Monte Alto, 06 de Dezembro de 2005

Gilberto Morgado
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 98, da **Lei Orgânica** do Município.

Marcos Falsoni
Secretário de Governo